



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



LEI N.º 0140 / 98

EMENTA: Dispõe Sobre a Modificação da Lei Municipal de N.º 032/91, de 14 de Março de 1.991, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei Municipal de n.º 032/91, de 14 de março de 1.991, que criou o Conselho Municipal de Saúde de Madalena, passa a ter a seguinte redação.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Saúde de Madalena, em caráter permanente, é o órgão colegiado de deliberação do Sistema Único de Saúde de Madalena, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, composto por representantes do governo, representantes dos prestadores de serviços de saúde, profissionais de saúde e de representantes dos usuários.

§ 1.º - A representação do segmento de usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, 50% (cinquenta por cento) do total.

§ 2.º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Secretário de Saúde do Município, exceção daquelas exclusivas do Chefe do Poder Executivo Municipal, definidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 3.º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Saúde – CMS:

- I. Estabelecer diretrizes, atuar na formulação e controle da execução da política de saúde do município. inclusive nos aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativo;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



- II. Traçar normas de elaboração e aprovar os planos e projetos de saúde, adequando-os à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;
- III. Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação, gestão, acompanhamento e fiscalização do SUS local, articulando-se com os demais colegiados municipais, estadual e federal;
- IV. Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a sua movimentação e o destino dos recursos;
- V. Fiscalizar a movimentação de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde;
- VI. Definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VII. Apreçar previamente os contratos e convênios a serem firmados no âmbito do SUS municipal;
- VIII. Dispor de total acesso as informações e de dados administrativos-técnicos-econômicos para apreciar matérias de interesse do SUS local;
- IX. Estabelecer diretrizes e critérios quanto a localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde, públicos e privados no âmbito do SUS municipal;
- X. Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde-SUS;
- XI. Propor a convocação e estruturar comissão organizadora das Conferências Municipais de Saúde;
- XII. Apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas em saúde;
- XIII. Definir critérios de qualidade e de melhor resolutividade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados do SUS municipal;
- XIV. Incentivar, apoiar, opinar e sugerir novos métodos de gestão e/ou trabalhos para o desenvolvimento das ações de saúde no Município;
- XV. Incentivar a participação da comunidade no acompanhamento e controle do SUS;
- XVI. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XVII. Outras estabelecidas em normas complementares.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



Art. 4.º A composição do Conselho Municipal de Saúde de Madalena, ora definida, resulta de deliberação do Plenário da 1.ª Conferência Municipal de Saúde, ocorrida em vinte de março de mil novecentos e noventa e seis (1.996), a saber:

- I. Representantes do Segmentos de Governo:
 - Um (01) representante da Secretaria de Saúde do Município;
 - Um (01) representante da Secretaria de Infra-Estrutura do Município (Obras);
 - Um (01) representante da Secretaria de Educação do Município;
 - Um (01) representante da Secretaria de Ação Social do Município;
 - Um (01) representante da Secretaria de Agricultura do Município;

- II. Representante do Segmento de Prestador de Serviços de Saúde:
 - Hospital Mãe Totôinha.

- III. Representantes do Segmento de Profissionais de Saúde:
 - Um (01) representante de Nível Médio;
 - Um (01) representante de Nível Superior;
 - Um (01) representante de Agentes de Saúde.

- IV. Representantes do Segmentos de usuários da:
 - Um (01) representante das Igrejas;
 - Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - Um (01) representante das Associações Comunitárias;
 - Um (01) representante do Distrito de Macaoca e Comunidades de Tigre, Sabonete, Várzea Grande, União e Cacimbinha;
 - Um (01) representante das Comunidades de Teotônio, Cajazeiras, Espinheiros, Lagoa do Mato dos Lôbos, Cacimba da Pedra, Lagoa do Porco e Lagoa do Senador;
 - Dois (02) representantes das Comunidades de Cabeça da Onça, Vaca Serrada, Várzea Alegre, Tigre dos Carneiros, Barrigas, Poltrinha, Mulatas, Guanabara, Currais Novos e Assentamento 25 de Maio;
 - Um (01) representante das Comunidades de Cacimba Nova, São Gerardo, Lagoa dos Bois, Santa Catarina, Castro, Ouro



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



Preto, Mufumbo, Pau D'Arca, Serrinha dos Paulinos e Serrinha dos Teixeiras;

- Um (01) representante das Comunidades de Manga, Salgadinho, Brejo, Treme, Santana e Várzea Comprida.

§ 1.º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura de funcionamento:

- I. Plenário;
- II. Secretaria Executiva;

§ 2.º - O Secretário de Saúde do Município é membro nato e será o Presidente do conselho Municipal de Saúde e nos seus impedimentos assumirá a Presidência do CMS o seu substituto eventual nomeado.

§ 3.º - À Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde cabe desenvolver funções de apoio técnico e administrativo ao Plenário do Conselho.

Art. 5.º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I. Do representante local de entidade governamental do nível estadual ou federal em funcionamento no Município;
- II. Da respectiva entidade prestadora de serviço de saúde com assento no CMS;
- III. Dos representantes do segmento de trabalhadores da saúde, por nível profissional, conhecidos após a votação em eleição convocada para tal, entre todos os funcionários do SUS;
- IV. Do próprio Prefeito Municipal, no caso das entidades municipais, a exceção do representante da Secretaria de Saúde do Município, que é o próprio Secretário de Saúde do Município;
- V. Dos representantes do segmento de usuários votados ou escolhidos e indicados em assembléia da própria população e/ou comunidade ou entidade representada no CMS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



§ 1.º - A Secretaria de Saúde do Município coordenará o processo de eleição dos segmentos participantes do CMS, quando necessário.

§ 2.º - No caso dos representantes dos profissionais de saúde, cabe ao Secretário de Saúde, após a eleição, fazer a indicação dos eleitos escolhidos;

Art. 6.º O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas normas e disposições seguintes:

- I. O Órgão de deliberação máxima é o Plenário do CMS;
- II. O exercício da função de membro conselheiro não será remunerado e considerar-se-á de relevância pública municipal;
- III. O mandato de conselheiro será de dois (02) anos, permitido sua recondução;
- IV. Os membros conselheiros serão substituídos pelos suplentes respectivos, caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, no período de um ano;
- V. Obrigatoriamente o plenário do CMS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros titulares;
- VI. Os conselheiros poderão ser substituídos mediante solicitação, por escrito, da entidade ou autoridade que o indicou apresentada ao Presidente do conselho que levará ao conhecimento do Plenário do CMS, e posteriormente encaminhará ao Prefeito Municipal;
- VII. As sessões plenárias serão presididas pelo Presidente do Conselho ou seu substituto eventual, e no caso de impedimento de ambos, por qualquer conselheiro escolhido no plenário;
- VIII. As reuniões iniciarão no horário apazado da convocação, tão logo tenha atingido o quorum necessário definido em Regimento;
- IX. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resolução;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



- X. Os assuntos em pauta serão decididos pelo voto e cada conselheiro terá direito a um único voto, exceção do Presidente, que além do voto de quantidade, em caso de empate, terá direito ao voto de qualidade;
- XI. As reuniões Plenárias serão divulgadas de forma ampla e o acesso fica assegurado a quem desejar participar;
- XII. Outras normas e disposições estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 7.º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer e convidar pessoas ou entidades visando a melhor preparação e formação dos conselheiros, como também, para assessorar ou discutir sobre assuntos específicos e/ou de maior complexidade técnica.

§ 1.º - O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir Comissões para proceder estudos de temas e assuntos específicos ou de maior complexidade, elaborar trabalhos técnicos ou pesquisas, emitir parecer ou para analisar condições ou situações diversas;

§ 2.º - As Comissões poderão ser interna ou mista, atendendo a critérios específicos:

- I. A Comissão interna somente será composta por membros conselheiros;
- II. A Comissão mista será composta por conselheiros e de pessoas ou representantes de entidades convidadas ou convocadas.

Art. 8.º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde fica autorizado a rever ou a elaborar e aprovar seu Regimento Interno, dentro de trinta dias, após a aprovação desta Lei, onde fica assegurado complementar e definir outras normas de funcionamento do Conselho.

Art. 9.º A Secretaria de Saúde do Município prestará todo apoio administrativo e financeiro para o pleno e efetivo funcionamento do CMS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MADALENA, aos Vinte e Três (23) dias do Mês de Dezembro de
Mil Novecentos e Noventa e Oito (1.998).

Raimundo Andrade Moraes
PREFEITO MUNICIPAL